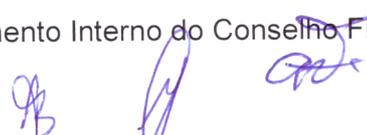


Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2022, reuniu-se no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM, sito à rua Cinco de Abril, nº 280, às 9 horas, o Conselho Fiscal do Instituto, através dos seguintes membros: Anderson Bertotti, Jaime Gilson Fontoura Cardoso e Geraldo Luiz Foscarini para analisar as movimentações do mês de maio de 2022. DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESA DA PREVIDÊNCIA: maio/2022 - O Patrimônio financeiro total na competência de maio/2022 registrou um superavit comparado ao mês de abril/22, apurando saldo final em 31 de maio/22 R\$ 258.630.771,98, gerando um superavit de R\$ 7.544.935,69. No tocante aos relatórios contábeis apresentados a esse Conselho, foi possível evidenciar: A) O total das Receitas Orçamentárias foi de R\$ 11.547.115,30; Outros Ingressos Operacionais R\$ 17.679.379,61 (Valores restituíveis R\$ 5.128.308,66; transferências recebidas para a execução orçamentária – intra OFSS R\$ 858.547,98; Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo R\$ 11.688.122,97; Adiantamentos Concedidos - Consolidação R\$ 2.640,00; Diferença de R\$ 1.760,00 de março). O total das Despesas Orçamentárias foi de R\$ 17.057.551,18; Outros Desembolsos Operacionais R\$ 4.600.411,98 (valores restituíveis R\$ 4.596.011,98; Adiantamentos Concedidos Consolidação R\$ 2.640,00, Diferença de março R\$ 1.760,00); Outros Desembolsos de Investimentos R\$ 142.000,00 referente Aquisição de Ativo Não Circulante. Na comparação entre Receita Orçamentária arrecadada com a Despesa Orçamentária paga conclui-se que houve um deficit financeiro no valor de R\$ 5.510.436,68. Dentre as principais despesas, destacamos: I) despesas com proventos – pessoal civil; II) despesas com pensões. DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESA DA ASSISTÊNCIA: maio/2022 - O Patrimônio financeiro total na competência de maio/2022 registrou um superavit comparado ao mês de abril/2022, registrando saldo final em 31 de maio de R\$ 71.539.057,61, ante um saldo final em 30 de abril de R\$ 65.948.236,85, apurando um superavit de R\$ 5.590.820,76. No tocante aos relatórios contábeis apresentados a esse Conselho, foi possível evidenciar: A) O total das Receitas Orçamentárias foi de R\$ 4.177.477,78 (Total de Receitas R\$ 3.876.464,21; Amortização de Empréstimo de Financiamentos Concedidos R\$ 301.013,57); Outros Ingressos Operacionais R\$ 5.187.403,03 (Valores restituíveis R\$ 132.903,03; Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo R\$ 5.052.740,00; Adiantamentos Concedidos – Consolidação R\$ 1.760,00). O total das Despesas Orçamentárias foi de R\$ 3.637.678,08. Outros Desembolsos Operacionais R\$ 136.381,97 (Valores Restituíveis R\$ 134.621,97; Adiantamentos Concedidos – Consolidação R\$ 1.760,00). Na comparação entre Receita Orçamentária arrecadada com a Despesa Orçamentária paga conclui-se que houve um superavit financeiro no valor de R\$ 539.799,70. Outrossim, informa-se que este Conselho recebeu da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do Instituto o saldo dos Créditos referentes aos parcelamentos da PMNH junto ao IPASEM, incluindo nesse valor os saldos de curto e longo prazo, conforme segue: PREVIDÊNCIA – maio/2022: somatório total dos créditos dos parcelamentos a receber: R\$ 467.240.891,58; ASSISTÊNCIA – maio/2022: somatório total dos créditos dos parcelamentos a receber: R\$ 165.303.788,64. Seguem em anexo a esta Ata os seguintes documentos: Demonstrativo das Receitas de maio/2022, Balanço Financeiro de maio/2022, Execução Orçamentária da Despesa de maio/2022, Demonstrativo do Fluxo de Caixa de maio/2022, Balancete de Verificação de maio/2022. Os valores extraordinários de Outros Ingressos Operacionais, tanto na Previdência quanto na Assistência, referem-se ao retorno de resgates efetuados no período anterior.

Segue a minuta aprovada por este Conselho referente ao regimento Interno do Conselho Fiscal do IPASEM:





CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização interna do Instituto.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do Instituto, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal 154/1992, é composto de 3 (três) membros, dentre eles pelo menos um Servidor inativo vinculado ao Instituto, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 01 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) membro representante da entidade classista dos municipais; e
- III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por iguais períodos.

§ 2º A indicação dos membros do Conselho recairá, obrigatoriamente, em pessoas diplomadas em cursos de nível técnico e/ou universitário nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Art. 3º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus integrantes, escolhido dentre seus pares, mediante eleição.

Parágrafo Único. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por membro por ele indicado.

Art. 4º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo os procedimentos acima elencados.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- II - Analisar e opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar em pareceres as informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - Manifestar-se sobre relatórios exarados pela Diretoria Executiva;
- IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- III - Lavrar ata.

Art. 7º Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do RPPS;
- II - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame; e
- III - Em caso de constatação de irregularidade o Conselho Fiscal comunicará os fatos aos seguintes agentes públicos para que as devidas providencias sejam tomadas:
 - a) Diretoria Executiva do IPASEM;
 - b) Conselho Deliberativo do IPASEM;
 - c) Sistema de controle interno responsável;
 - d) Prefeito;
 - e) Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer conselheiro agir individualmente em nome do Conselho Fiscal.

Art. 8º O exercício do cargo de Conselheiro será remunerado mediante gratificação fixada em lei.



observando-se no pertinente, tudo o quanto é aplicado aos membros do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber.

Parágrafo Único – O calendário de reuniões ordinárias do exercício será elaborado na primeira reunião do ano e disponibilizado no site do Instituto.

Art. 10 As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação do número de conselheiros presentes;

II – Comunicações do Presidente do Conselho;

III – Discussão e deliberação das pautas do dia;

IV – Manifestação dos Conselheiros; e

V – Encerramento, com a assinatura da lista de presença, ata e demais documentos pertinentes.

Parágrafo Único – Após a lavratura e assinaturas, as atas serão disponibilizadas no site do Instituto.

Art. 11 As reuniões do Conselho Fiscal serão instauradas com o quórum mínimo de 2/3 dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste regimento interno serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião extraordinária convocada para este fim com a aprovação dos 3 (três) integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 13 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.”

Anderson Bertotti

Jaime Gilson Fontoura Cardoso

Geraldo Luiz Foscarini